



REGULAMENTO DOS QUADROS DE EXCELÊNCIA E DE MÉRITO

O presente Regulamento rege-se pela Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.

Os Quadros de Excelência e de Mérito destinam-se a reconhecer as aptidões e atitudes de alunos ou de grupos de alunos do Ensino Básico (a partir do 4.º ano de escolaridade) que evidenciem excelência e mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

ARTIGO 1º

Âmbito e Natureza

1. Este Regulamento tem como objetivo primordial definir critérios de avaliação e requisitos que os alunos devem reunir a fim de poderem ser enquadrados nos Quadros de Excelência e de Mérito.
2. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares na avaliação interna.
3. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e, igualmente, os alunos que se destaquem em atividades de enriquecimento curricular designadamente no âmbito do desporto escolar, ou outras.
4. Os Quadros de Excelência e de Mérito não visam apenas premiar os bons resultados ou os comportamentos exemplares, mas acima de tudo, reconhecer e valorizar a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, reconhecendo o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade onde estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

ARTIGO 2º

Quadro de Excelência / Quadro de Mérito

1. As condições necessárias para ser integrado no quadro de excelência e/ou de mérito são analisadas em cada ano letivo e devem respeitar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não apresentar mais do que 3 faltas injustificadas ao longo do ano;
 - b) Não ter sanções disciplinares ou registo de comportamentos irregulares;
 - c) Contribuir para a boa convivência e harmonia social;
 - d) Mostrar respeito pelos outros e pelas instalações;
 - e) Revelar responsabilidade e empenho nas atividades escolares;
 - f) Apresentar bons resultados escolares.

ARTIGO 3º

Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência será organizado no final de cada ano letivo por ano de escolaridade e por ciclo de ensino, tendo como base os resultados da avaliação interna.

2. São requisitos de acesso ao Quadro de Excelência:

a) 1º Ciclo

- Menções de Muito Bom nas componentes do currículo de Português, Matemática, Estudo do Meio e Expressões e menção de Bom em Apoio ao Estudo e Oferta Complementar.

b) 2º e 3º ciclos

- No máximo dois níveis 4 e nível 5 nas restantes disciplinas.

Nota: A classificação de EMRC não é contabilizada.

ARTIGO 4º

Quadro de Mérito

1. O Quadro de Mérito deverá ser organizado no final do 3.º período, nele constando o nome do aluno, a turma e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro.

2. São requisitos de acesso ao Quadro de Mérito:

a) O desenvolvimento ou a contribuição para iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na comunidade escolar;

b) A obtenção de lugares de destaque em fases concelhias/regionais/nacionais/internacionais de concursos, campeonatos e outras atividades que constam no Plano Anual de Atividades do Agrupamento:

- Primeiro lugar em fases concelhias;

- Três primeiros lugares em fases regionais;

- Dez primeiros lugares em fases nacionais;

- Cem primeiros lugares em fases internacionais.

c) Apresentar resultados escolares iguais, ou superiores a 90%, nas duas provas de avaliação externa do 9.º ano.

3. Todos os agentes educativos envolvidos com os alunos ou outros, podem fazer propostas devidamente fundamentadas ao Diretor de Turma para o acesso dos alunos ao Quadro de Mérito, especificando as ações/acontecimentos que as justificam.

4. Compete aos Conselhos de Ano/Turma analisarem as propostas e emitirem a decisão final, fazendo constar na ata do 3.º período a existência ou não de candidatos ao Quadro de Mérito.

ARTIGO 5º

Atribuição das menções de Excelência e de Mérito

1. As propostas, após ratificação pelo Conselho Pedagógico, deverão ser averbadas no processo do aluno;
2. A divulgação dos alunos distinguidos será feita pela afixação da lista em placard no átrio da escola sede, nas restantes unidades orgânicas e no site do agrupamento;
3. Em cerimónia pública, proceder-se-á à entrega dos prémios correspondentes;
4. Os prémios a atribuir, terão uma natureza simbólica, ou material, podendo ter uma natureza financeira.
5. Para a cerimónia de entrega dos diplomas a organizar pela Direção serão convidados os alunos destacados e respetivos encarregados de educação, os elementos dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenciam e outros elementos da Comunidade Educativa.

Aprovado em Conselho Pedagógico do dia 27 de julho de 2016